



PARECER 046/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 11/2023, de 02/03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que *Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

Apresenta a Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 11 de 02/03/2023 que visa dispor sobre regulamentar, por meio de norma primária, o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência, a definição do fator de divisão para pagamento de horas extras e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

O Projeto de Resolução destina-se a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, deste modo, possui aplicabilidade limitada às matérias internas, inclusive quanto ao seu funcionamento, nos termos do artigo 210, §1º, "f" do Regimento Interno.

Quanto a iniciativa o Projeto atende ao disposto no §2º do artigo supracitado, o qual prevê a competência da Mesa Diretora da Câmara para sua apresentação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No tocante ao mérito, temos que os servidores efetivos estão sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida quando assumiram o cargo, podendo receber a remuneração extraordinária quando ultrapassar a carga horária estabelecida.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução visa regulamentar o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência, a definição do fator de divisão para pagamento de horas extras e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ou seja, matéria que trata de economia interna do Poder Legislativo local.

Todavia, em que pese referida regulamentação, importante ressaltar que a convocação para a realização de horas extras é necessária, justamente para evitar que horas extraordinárias sejam pagas sem a necessidade do servidor de prestá-la e de maneira excessiva, sob pena de apontamento e reprovação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, todos os atos da administração devem estar revestidos de interesse público, assim, as horas extraordinárias também só poderão ser realizadas quando houver o interesse público, demonstrado através da devida convocação, conforme preceitua a legislação em vigor.

No mais, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 10 de março de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA